

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2015

1- PREÂMBULO

1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo PREFEITO MUNICIPAL, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **10 de abril de 2015, às 14:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Luís Alves, na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO TOTAL**”, e em regime de execução indireta com empreitada global.

1.2 - A abertura dos envelopes “A”, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Alves, às **14:00 horas do dia 10 de abril de 2015**. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os Proponentes, formalmente expressa pelo termo de renúncia, conforme modelo constante em anexo ao edital, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes “B”, contendo a Proposta de Preço, dos Proponentes habilitados.

1.3 - Caso haja impugnação, a Comissão de Licitação suspenderá o curso do processo licitatório, e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões, que após o julgamento pela Comissão de Licitação será designada nova data para abertura das propostas.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de execução do objeto descrito abaixo, de acordo com o projeto básico que faz parte integrante do presente edital. Objeto:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA VEREADOR CARLOS SCHMITZ, BAIRRO VILA DO SALTO, NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO

3.1 - Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves - SC ou solicitação pelo e-mail licitacao@luisalves.sc.gov.br

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos e com o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores atualizados e emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES até o dia **07 de abril de 2015**, válido na data da abertura da presente licitação.

4.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, não substituirá a documentação exigida no presente edital.

4.2 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.5 - Somente poderão participar da presente licitação, as empresas que possuírem em seu objetivo social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

4.6 - Os representantes das licitantes que se fizerem presentes à sessão de abertura e conforme o caso julgamento, deverão apresentar credencial, com poderes expressos para se manifestar em nome da licitante, inclusive declinar do direito à interposição de recursos.

4.7 - Caso o representante legal da empresa não seja Engenheiro, obrigatoriamente deverá constar também a assinatura do Engenheiro Responsável na Planilha de Preços.

4.8 - Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem impressos o prazo de validade, considerar-se-á 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

A documentação de HABILITAÇÃO (01) e PROPOSTA DE PREÇOS (2), deverá ser apresentada em dois invólucros (nº 01 e 02, respectivamente) distintos, fechados e colados, que deverão ser protocolados no setor de Licitações desta Prefeitura, **até as 13:45 horas**, na data indicada para sessão pública referida no preâmbulo deste Edital, constante da face de cada qual os seguintes dizeres:

**a) TOMADA DE PREÇO Nº 05/2015
ENVELOPE “A” - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

**b) TOMADA DE PREÇO Nº 05/2015
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:**

5.1 - Não serão recebidos invólucros de retardatários ou a inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a Proposta de Preço no invólucro da habilitação, ou vice versa, o que acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

5.2 - A documentação de habilitação e as propostas deverão ser, conforme o caso, datilografadas ou editadas em processador de texto, em língua portuguesa, numeradas e rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas por representante legal da licitante.

5.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá se fazer acompanhado de uma carta de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório de um dos sócios da empresa a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação na data e hora da abertura dos envelopes “A”.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope “A”, contendo a documentação relativa à habilitação cadastral, jurídica, técnica, econômica - financeira e fiscal deverá conter:

6.1.1 – Habilitação Cadastral

6.1.1.1 – Certificado de Registro Cadastral conforme subitem 4.1 do edital.

6.1.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

6.1.2.1 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, com sua última alteração.

6.1.2.2 - Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, com identificação da diretoria em exercício, ou

6.1.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.3 - A regularidade Fiscal será comprovada, mediante apresentação das seguintes comprovações:

6.1.3.1 - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao

6.1.4 - As regularidades do FGTS e SEGURIDADE SOCIAL serão comprovadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.4.1 - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;

6.1.4.2 - CND - Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, dentro de seu período de validade. A CND somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido on-line (via internet), o qual

não poderá ser cópia da impressão - na forma da Ordem de Serviço nº 207/99 do INSS (DOU de 15.4.99).

6.1.4.3 – A Prova de regularidade dos Tributos Federais e a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social exigidas nos subitens anteriores poderão ser substituídas quando apresentada a certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.1.5 - A qualificação econômico-financeira será comprovada, mediante a apresentação de:

6.1.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data não superior a 60 (Sessenta) dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.6 - A capacidade técnica será comprovada, com apresentação dos seguintes documentos:

6.1.6.1 - Certidão de Registro de Regularidade da empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -, dentro de seu prazo de validade.

6.1.6.2 - Declaração formal, sob as penas da lei, contendo:

a) Relação do número de equipamentos operacionais (aparelhamento) disponibilizados para as obras em questão, indicando suas especificações técnicas, capacidades e demais informações necessárias;

b) Indicações da pessoa responsável para contatos com o Município contratante (preposto), bem como do engenheiro ou afim (conforme previsto no artigo 13 da lei Federal nº 8666/93), disponibilizado para exercer responsabilidade Técnica pela obra, licitada, devendo fazer constar de ambos, seus nomes, CPFs/MF e número de inscrição no CREA (apenas do técnico), bem como as suas qualificações e domicílios, sendo que o responsável técnico deverá pôr assinatura de aceite, devidamente reconhecida por cartório competente;

c) Relação quantitativa e descrição das funções respectivas, de seu Pessoal especializado e operacional (sem citar nomes), que estará disponibilizado para a obra futura.

6.1.6.2.1 - A Licitante deverá, ainda, declarar na própria documentação, que os elementos colocados em disponibilidade, atendem, suficientemente e de forma plenamente adequada, à todas as condições contratuais, no que se refere à capacidade técnica e operativa, tanto na execução, como na conclusão das obras dentro do prazo estabelecido, em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma estabelecidos;

6.1.6.2.2 - A licitante deverá apresentar Declaração de Idoneidade.

6.1.6.2.3 – A licitante deverá apresentar Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, no que se refere a possuir em seu quadro

funcional menores de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (Dezesseis) anos em qualquer trabalho.

6.1.6.3 - Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, o responsável técnico, constante da CAT - Certidão de Acervos Técnico respectiva, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas: número e registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou

b) Ficha de Registro de Empregados, em frente e verso, a última alteração de salário, devendo encontrar-se visada pela DRT; ou

c) Contrato de Trabalho, com firma reconhecida.

6.1.6.3.1 - As cópias dos documentos exigidos no subitem 6.1.6.3, deverão estar devidamente autenticadas. Caso o responsável técnico for o próprio proprietário da empresa, devidamente comprovado no Contrato Social apresentado para este certame, a(s) cópia(s) da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do contrato de Trabalho, ficará(ão) dispensada(s).

6.1.6.4 - Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na Obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo C.R.E.A., por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste edital.

6.1.6.5 - Comprovação de aptidão da empresa proponente por execução de obras ou serviços semelhantes mediante a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de acordo com as Características Técnicas do Projeto.

6.1.6.6 – O proponente deverá apresentar junto à documentação o Atestado de Visita Técnica à obra licitada, emitido pela Prefeitura Municipal de Luís Alves.

6.1.6.6.1 – A Visita Técnica para a obtenção do atestado de visita deverá ser agendada com o engenheiro Ronaldo Tiedt no telefone (47) 3377-8600 ou 3377-8622. Para tanto o interessado deverá comparecer representado por profissional devidamente habilitado junto ao CREA, que será o responsável pela obra, caso a licitante seja vencedora do certame.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta de preço - Envelope “B” - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-

obra, transporte, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

b) cronograma físico - financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de **60 (sessenta)** dias.

c) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 - PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os envelopes “A”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Os envelopes “B”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 - Serão abertos os envelopes “B”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de recurso, ou após o julgamento do recurso interposto, na data a ser fixada.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos em item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 - Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo o preço, global superior à R\$ 42.454,50 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

11 - PRAZOS

11.1 - O prazo máximo para a execução da obra, objeto da presente licitação é de **60 (sessenta)** dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

11.2 – A Ordem de Serviço será emitida somente após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da respectiva obra.

11.3 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

11.5 - Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois) sobre o valor total do contrato.

13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, salvo a previsão constante do item 11.4 deste edital.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições, e analisará

o avanço físico real dos serviços e o cronograma, e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no departamento Contábil.

14.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico - financeiro.

15 – RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento do exercício de **2015**, classificadas e codificadas sob nº:

4.4.90.51.98.00.00.00 (22)
Obras de Infraestrutura Viária

16 – RECURSOS

16.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17 - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

18 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

18.1 - Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 caput do novo Código Civil Brasileiro.

18.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, CEP 89115-000, Fax: (47)3377-8600.

19.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Luís Alves, 23 de março de 2015.

Viland Bork
Prefeito Municipal

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES E A
EMPRESA _____.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor VILAND BORK, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sito à _____, cidade de _____ estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu diretor, Srº(a) _____, inscrito no CPF número _____ a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preço nº 05/2015**, pelos termos da proposta da Contratada datada de ____/____/_____, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA VEREADOR CARLOS SCHMITZ, BAIRRO VILA DO SALTO, NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preço nº 05/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), conforme cronograma físico – financeiro constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no departamento de contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, cito a Rua Erich Gielow, nº 35 - Centro - Luís Alves - SC.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico – financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição conferido e assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Luís Alves, e Diário de Obra elaborado pela empresa.

Parágrafo Terceiro - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**4.4.90.51.98.00.00.00 (22)
Obras de Infraestrutura Viária**

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **60 (sessenta)** dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço será emitida somente após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da respectiva obra, sendo que a mesma deverá ser apresentada num prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a homologação.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) efetuar o Diário de Obra.

Obs.: Os Boletins de Medição só serão elaborados após a entrega do respectivo Diário de Obra do período pertinente.

h) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) obedecer ao disposto no artigo 1º da lei municipal nº 1.596/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Alves, _____

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
(assinatura e nº do CPF)

2-
(assinatura e nº do CPF)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o Nr. _____, e CPF sob o Nr. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:

ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES.

A Empresa abaixo assinada, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser verdadeira de expressão, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa